



## ANEXO IV

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Aquisições – Contratação direta**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA - MS**

Processo Administrativo nº 58/2024

Dispensa Eletrônica nº 30/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ANAURILÂNDIA – MS E EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA - MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº: 11.444.651/0001-97, com sede à Rua Dom Pedro II, nº. 847, Centro, CEP nº. 79.770-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde Sr. **LUCIANO MARANGON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 53/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa Eletrônica de Licitação n.º 30/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a aquisição de Materiais de Consumo do Laboratório Municipal de Exames e Análises Clínicas, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Anaurilândia-MS.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
<b>1</b>	AGUA PARA INJEÇÃO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA C/ 500ML	<b>UNID</b>	24			
<b>2</b>	AGULHA 25 X 08 - CX C/ 100 UNID. CONSTITUÍDA EM AÇO, DE FORMATO CILÍNDRICO, RÉTA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, LIVRE DE REBARBAS E DEFEITOS CORRESPONDENDO A CADA TIPO DE AGULHA, POLIDA, ISENTA DE ASPEREZAS E ONDULAÇÕES, CENTRALIZADA AO LONGO DO EIXO CENTRAL LONGITUDINAL DO CANHÃO, ESTE É CONSTITUÍDO EM POLIPROPILENO, DIMENSÕES E FORMATO UNIVERSALMENTE ACEITOS (TIPO LUER), PROPORCIONANDO ENCAIXE PERFEITO E CONDUTORES TAIS COMO SERINGAS, EQUIPOS, CATETERES E OUTROS SIMILARES. PROTETOR CONSTITUÍDO DE POLIPROPILENO, PROJETADO INTERNAMENTE DE MODO A MANTER A AGULHA CENTRADA. POSSUI RIGIDEZ COMPATÍVEL AO USO , ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	<b>UNID</b>	10			
<b>3</b>	AGULHA MULTIPLA PARA COLETA A VACUO 25X08MM	<b>UNID</b>	2.400			

4	ALCOOL 70% DE 1000ML ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%(70"GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO. PRAZO MINIMO DE VALIDADE 12 MESES.	UNID	24			
5	ALCOOL ISOPROPILICO 1000ML.	UNID	2			
6	BANDAGEM ANTI-SEPTICA TIPO BLOOD STOP - EMBALAGEM C/ 500 UN	UNID	24			
7	BIOCLEAN PLUS PARA BIO 200 - EMBALAGEM C/ 50 ML	UNID	6			
8	BOBINA DE PAPEL 57MM X 35M P/BIO 200	UNID	6			
9	BOBINA DE PAPEL TÉRMICO 57MM X 35M P/KX 21N	UNID	12			
10	CORANTE ÚNICO PARA CONTAGEM DIFERENCIAL EM HEMATOLOGIA TIPO SINGLE PROV; EMBALAGEM COM 500ML	UNID	20			
11	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO HIPOCLORITO 1% - PRODUTO COM 1% DE CLORO ATIVO ESTABILIZADO, DESTINADO A DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS DAS DIVERSAS ÁREAS HOSPITALARES. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE, ALCALINIZANTE EM VEÍCULO AQUOSO. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA LIBERAR 10.000 PPM DE CLORO ATIVO. PH (100%) 12,5 (+/- 05). GALÃO DE 5 LITROS. REGISTRO NO MS.	UNID	6			
12	DETERGENTE LIQUIDO ANTI-RESIDUO PARA LAVAGEM DE VIDRARIAS; 1 LITRO	UNID	10			
13	EDTA 20ML	UNID	6			
14	ESTANTE EM ARAME PARA 60 TUBOS DE ATE 13 MM	UNID	8			

15	FITA DE IMPRESSORA P/ BIO200 MOD. EPSON ERC-09	UNID	6			
16	FLUORETO 20 ML	UNID	4			
17	GARROTE DE LATEX COM REGULAGEM	UNID	4			
18	GARROTE DESCARTÁVEL PARA FLEBOTOMIA; EMBALAGEM C/ 25 UNIDADES	UNID	6			
19	KIT P/ FR, KIT PARA PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE EM AMOSTRAS DE SORO, USANDO-SE PARTÍCULAS DE LÁTEX REVESTIDAS COM IGG HUMANA POR AGLUTINAÇÃO INDIRETA. 1.SUSPENSÃO DE LÁTEX REVESTIDA COM IGG HUMANA (2,5ML) 2.SORO CONTROLE POSITIVO (0,5ML) 3.SORO CONTROLE NEGATIVO (1ML) 4.VARETAS PLÁSTICAS (100) 5. CARTÕES-TESTE (2) 6. INSTRUÇÕES PARA USO	UNID	3			
20	KIT P/ PCR, KIT PARA PESQUISA DE PCR, EM AMOSTRAS DE SORO, USANDO-SE PARTÍCULAS DE LÁTEX REVESTIDAS COM ANTICORPO NOMOCLONAL ANTI-PCR POR AGLUTINAÇÃO INDIRETA. 1. SUSPENSÃO DE LÁTEX REVESTIDA COM ANTICORPO MONOCLONAL ANTI-PCR (2,5 ML). 2.SORO CONTROLE POSITIVO (0,5ML) 3.SORO CONTROLE NEGATIVO (1,0ML) 4.VARETAS PLÁSTICAS (100) 5. CARTÕES-TESTE (2) 6. INSTRUÇÕES PARA USO	UNID	5			
21	KIT PARA ASLO . KIT PARA PESQUISA DE ANTIESTREPTOLISINA O EM AMOSTRAS DE SORO, USANDO-SE PARTÍCULAS DE LÁTEX REVESTIDAS COM ESTREPTOLISINA O POR AGLUTINAÇÃO INDIRETA. 1.SUSPENSÃO DE LÁTEX REVESTIDA COM ESTREPTOLISINA O (2,5ML)	UNID	3			

	2.SORO CONTROLE POSITIVO (0,5ML) 3.SORO CONTROLE NEGATIVO (1ML) STREPTOCOCCUS PYOGENES 4.VARETAS PLÁSTICAS (100) 5. CARTÕES-TESTE (2) 6. INSTRUÇÕES PARA USO					
22	KIT PARA EXAMES PARASITOLÓGICOS COM SOLUÇÃO DE FORMALDEÍDO A 5%; EMBALAGEM C/ 90 UNIDADE	UNID	10			
23	KIT PARA HEMATO-COLORAÇÃO C/ 3 CUBAS E BERÇO C/ CAPACIDADE DE COLORAÇÃO ACIMA DE 10 LAMINAS	UNID	4			
24	KIT PARA PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE EM AMOSTRA DE SORO, USANDO HEMÁCIAS DE CARNEIRO, SENSIBILIZADAS COM IGG DE SORO DE COELHO, ANTI-HEMÁCIAS DE CARNEIRO, POR AGLUTINAÇÃO INDIRETA. KIT PARA 100 DETERMINAÇÕES (1X2,5ML; 1X0,5ML; 1X1ML)	UNID	1			
25	KIT PARA VDRL - KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS (REAGINAS) NO SORO, PLASMA OU LÍQUIDO CÉFALO-RAQUIDIANO (LCR) POR FLOCULAÇÃO, PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS. SUSPENSÃO ANTIGÊNICA (5ML) SORO CONTROLE POSITIVO (0,5ML) SORO CONTROLE NEGATIVO (1ML)	UNID	2			
26	LÂMINA PARA CONTAGEM DE SEDIMENTOS URINÁRIOS COM 10 CÂMARAS PARA LEITURAS TIPO K-CELL; CAIXA C/ 100 UNIDADES	UNID	10			
27	LAMINA PARA MICROSCOPIA . EMBALAGEM COM 50 UN.	UNID	24			
28	LAMÍNULAS PARA MICROSCOPIA 22X22MM K5-2222 - DISPOSTAS EM CAIXA PLÁSTICA COM SACHÊ DE	UNID	24			



	SÍLICA, E EMBALADA A VÁCUO EM ALUMÍNIO.CAIXA CCOM 100 UN.					
29	LUGOL FORTE 2%; FRASCO DE 500ML	UNID	1			
30	MICRO PIPETA MONOCANAL VOLUME AJUSTÁVEL 100 À 1000 MICROLITROS TIPO GILSON	UNID	1			
31	MICRO PIPETA MONOCANAL VOLUME FIXO 10 MICROLITROS TIPO GILSON	UNID	1			
32	MICRO PIPETA MONOCANAL VOLUME FIXO 100 MICROLITROS TIPO GILSON	UNID	1			
33	MICRO PIPETA MONOCANAL VOLUME FIXO 1000 MICROLITROS TIPO GILSON	UNID	1			
34	MICRO PIPETA MONOCANAL VOLUME FIXO 20 MICROLITROS TIPO GILSON	UNID	1			
35	MICRO PIPETA MONOCANAL VOLUME FIXO 25 MICROLITROS TIPO GILSON	UNID	1			
36	OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCOPIA - FRASCO C/ 100 ML	UNID	4			
37	PIPETA DE VIDRO GRADUADA TAKIVES COM ASPIRADOR PARA VHS	UNID	200			
38	PIPETA GRADUADA, PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO COM CAPACIDADE DE 10ML	UNID	20			
39	PLACA DE KLINE (PARA VDRL) PLACA C/ 12 ESCAVAÇÕES	UNID	10			
40	PONTEIRAS AMARELAS PACOTE C/1000 UN	UNID	10			
41	PONTEIRAS AZUIS PACOTE C/1000 UN	UNID	3			

42	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL EM SORO - O REAGENTE DEVE CONTER PROTOCOLOS DE AUTOMAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO BIOPLUS BIO-200; 2X100ML	UNID	18			
43	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL HDL EM SORO - O REAGENTE DEVE CONTER PROTOCOLOS DE AUTOMAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO BIOPLUS BIO-200; 1X50ML	UNID	4			
44	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO ÚRICO EM SORO - O REAGENTE DEVE CONTER PROTOCOLOS DE AUTOMAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO BIOPLUS BIO-200; 1X200ML	UNID	12			
45	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE ALT EM SORO - O REAGENTE DEVE CONTER PROTOCOLOS DE AUTOMAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO BIOPLUS BIO-200; 4X24ML+4X6ML	UNID	24			
46	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE AST EM SORO - O REAGENTE DEVE CONTER PROTOCOLOS DE AUTOMAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO BIOPLUS BIO-200; 4X24ML+4X6ML	UNID	24			
47	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE CREATININA EM SORO - O REAGENTE DEVE CONTER PROTOCOLOS DE AUTOMAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO BIOPLUS BIO-200; 1X60ML+1X240ML	UNID	12			
48	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE TRIGLICERIDES EM SORO - O REAGENTE DEVE CONTER PROTOCOLOS DE AUTOMAÇÃO	UNID	16			

	PARA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO BIOPLUS BIO-200; 2X100ML				
49	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE - O REAGENTE DEVE CONTER PROTOCOLOS DE AUTOMAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO BIOPLUS BIO-200;1X500ML	UNID	16		
50	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE URÉIA EM SORO - CINÉTICO UV - O REAGENTE DEVE CONTER PROTOCOLOS DE AUTOMAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO BIOPLUS BIO-200; 4X40ML+4X10ML+1X5ML	UNID	24		
51	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE UREIA SORO-ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO-O REAGENTE DEVE CONTER PROTOCOLOS DE AUTOMAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM EQ. BIOPLUS BIO-200, 1X25ML+1X25ML+1X3ML+1X5ML.	UNID	12		
52	SERINGA/ADAPTADOR PARA AGULHA MULTIPLA E TUBOS A VACUO TIPO VACUTAINER	UNID	400		
53	SERINGAS DESCARTAVEIS DE 10ML COM BICO LUER LOCK; CAIXA COM 100 UN	UNID	10		
54	SOLUÇÃO DE LIMPEZA HIPLOCORITO 5 A 6 % P/ CONTADOR HEMATOLOGICO (KX21N) FRASCO C/ 1000 ML	UNID	4		
55	SOLUÇÃO SULFOCROMICA, EMBALAGEM COM 1000ML.	UNID	2		
56	SORO ANTI "A" PARA TIPAGEM SANGUÍNEA; FRASCO 10 ML	UNID	3		

57	SORO ANTI "B" PARA TIPAGEM SANGUÍNEA; FRASCO 10 ML	UNID	3			
58	SORO ANTI "D" PARA TIPAGEM SANGUÍNEA; FRASCO 10 ML	UNID	3			
59	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG) COM SENSIBILIDADE DE 10UI/ML (ou 10mUI) EM AMOSTRAS HUMANAS DE SORO, PLASMA E URINA. CAIXA COM 50 UNIDADES	UNID	10			
60	TIRAS TESTE PARA DETERMINAÇÃO SEMI-QUANTITATIVA DE PARÂMETROS NA URINA; CAIXA COM 200 TIRAS	UNID	12			
61	TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO COM CITRATO DE SODIO, TAMPA AZUL, COM CAPACIDADE PARA 2ML OU SUPERIOR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADE.	UNID	6			
62	TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO COM EDTA, TAMPA ROXA, COM CAPACIDADE PARA 4ML OU SUPERIOR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADE.	UNID	20			
63	TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO COM FLUORETO DE SODIO E EDTA, TAMPA CINZA, COM CAPACIDADE PARA 6ML OU SUPERIOR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADE.	UNID	20			
64	TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO COM GEL SEPARADOR, TAMPA AMARELA, COM CAPACIDADE PARA 8ML OU SUPERIOR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADE.	UNID	40			

							
65	TUBOS CONICOS PARA UROANALISE CAIXA C/25 UN	UNID	6				
66	TUBOS PS DESCARTAVEIS 12X75 MM CRISTAL 5ML PCT C/ 1000 UN	UNID	30				

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Estudo Técnico Preliminar;

A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ XXXX

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de *até 30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

*Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

*Entregar o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência;*

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Manter as condições e habilitação, comprovando sempre que necessário:  
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipal.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), se for o caso;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

Se aplica o Art. 26 do código de defesa do consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 0, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 0 a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

*O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

*Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a*

Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função



no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

**10.302.0015.2029 GESTAO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

**3390300000000 (31) MATERIAL DE CONSUMO**

**160.00.000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES**

**150.01.002 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE**

*A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

Nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 1.948/2024, enquanto não adotar o PNCP o Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que este Decreto e a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

Fica eleito o Foro da Comarca de Anaurilândia – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Anaurilândia - MS, xxxxx.

LUCIANO MARANGON  
Secretário Municipal de Saúde  
P/Contratante

P/Contratada

LEOCENIR PERALTA DA SILVA  
Fiscal de Contrato  
Portaria nº 055/2024

**Testemunhas:**

**Nome:**  
**R.G.:**  
**C.P.F.:**

**Nome:**  
**R.G.:**  
**C.P.F.:**